



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre

O CIP – Centro de Integridade Pública, representado por **Dr. Edson Cortês**, na qualidade de Director Executivo.

E

ACOORD – Associação de Cooperação para o Desenvolvimento, representada pelo Sr. **Calisto Domingos Bila** na qualidade de Director Executivo.

Considerando que as partes pretendem estabelecer uma cooperação mútua nas actividades adiante mencionadas, decidiram celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objectivo)

O presente Memorando de Entendimento tem por objectivo estabelecer uma parceria para trabalhos conjuntos na área de indústria extractiva e recursos naturais no projecto designado “Conflict and Peacebuilding” com foco para província de Inhambane.

Cláusula Segunda

(Âmbito da Cooperação)

1. O CIP e a ACOORD irão cooperar nas actividades relacionadas a obtenção de informação, análise de dados das empresas do sector extractivo sediadas na província de Inhambane e mediação de conflitos resultantes da exploração de recursos a nível de Inhambane com o objectivo de promoção da paz e desenvolvimento local, podendo incluir, mas não se limitando a:

- a. Recolha e breve análise da informação definida na nota conceptual do projecto sobre prevenção de conflitos gerados pela exploração de recursos a ser financiado pela União Europeia;
- b. Participação em workshops de capacitação á outras organizações da sociedade civil, governo distrital, conselhos consultivos distritais, assembleia provincial e outros grupos definidos no projecto; e
- c. Colaboração em análises relativas a indústria extractiva em Inhambane.

Cláusula Terceira

(Obrigações Comuns das Partes)

Constituem obrigações comuns das partes:

- a. Disponibilizar recursos materiais e humanos necessários para execução das acções de que trata presente memorando de entendimento tendo em conta as normas internas e dentro das suas disponibilidades;
- b. Zelar pelo cumprimento das actividades constantes do presente memorando de entendimento;
- c. Elaborar relatório das actividades desenvolvidas no prazo previamente estipulado.

Cláusula Quarta

(Obrigações Específicas do CIP)

- a. Garantir a disponibilização da nota conceptual e do plano de actividades a ser desenvolvido;
- b. Garantir o pagamento das despesas relacionadas com o projecto, em forma de consultoria;
- c. Organizar workshops para a análise e validação das informações recolhidas; e
- d. Sistematizar a informação recolhida para a análise conjunta;

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas da ACOORD)

- a. Recolher informação, analisar e submeter relatórios ao CIP de acordo com o plano de actividades;
- b. Participar em workshops e outros eventos previamente definidos;
- c. Apresentar em workshops a informação recolhida;
- d. Disponibilizar recursos humanos e matérias para execução das actividades de campo.

Cláusula Sexta

(Custos)

Os custos decorrentes de qualquer acção ou actividades com base no presente memorando de entendimento serão disponibilizados pelo CIP no âmbito das actividades previamente planificadas.



Cláusula Sétima

(Prazo de Validade)

O prazo de validade do presente memorando de entendimento é de três anos, a partir da data de assinatura do mesmo.

Cláusula Oitava

(Casos Omissos)

Para os casos não previstos no presente memorando de entendimento, serão consultadas as partes, por escrito.

Maputo, ___ de Setembro de 2021

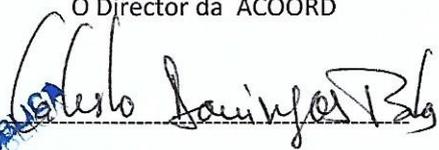
O Director do CIP



Edson Cortês, PhD.

Director Executivo

O Director da ACOORD



Calisto Bila

Director Executivo

